



PROJETO DE LEI Nº /2018

“Dispõe sobre a desobrigação de mulheres em estado gestacional avançado, de utilizarem as catracas dos ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as passageiras em estado gestacional avançado, dispensadas da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus e dos terminais que operam o transporte público de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único – A dispensa referenciada no caput deste artigo, não desobriga as passageiras em estado gestacional avançado do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, será considerada mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que apresentar sinais notórios de gravidez e que, por esta condição, apresentar dificuldade em transpor a catraca do ônibus, ou ainda aquela que apresentar atestado médico comprobatório.

Art. 3º. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, as passageiros interessadas que se enquadrarem no caput do artigo 1º, deverão adotar os seguintes procedimentos.

I – Comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca.

II – Após o pagamento da passagem, efetuar o giro da catraca, para computar o número efetivo de usuários pagantes.

Parágrafo único – O giro da catraca que se trata o inciso II poderá ser efetuado, caso haja necessidade, pelo motorista do ônibus, sendo necessário o prévio pedido pelo passageiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1508/2018
20/07/2018 - 09:46
PL 187/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º Não haverá restrição quanto ao número transporta de passageiros obesos ou passageiras em estado gestacional avançado, salvo em relação a lotação máxima permitida.


Art. 5º Todos os ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba, deverão ter afixados em local visível, na parte anterior a roleta, aviso com os seguintes dizeres: "Gestantes em estado gestacional avançado estão desobrigados de passar pela catraca, em atendimento a Lei Municipal".

Art. 6º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa no valor de 1.500 UFIRs.

Parágrafo Único – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
VEREADOR



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos moradores de nossa cidade, tomamos a iniciativa de pesquisar e elaborar um projeto de lei que obrigue a empresa de transporte público no município de Indaiatuba, a desobrigar as mulheres em estado gestacional avançado a passar pelas catracas, equipamentos esse que são para fazer o controle de quantidade de passageiros que circulam no transporte coletivo.

Acontece que essa ferramenta, não é adequada para a passagem de mulheres gestante em estado avançado, podendo ocasionar problemas maiores, como alguma passageira ficar entalada ou até mesmo alguma gestante vir a ter complicações em seu estado pelo esforço de passar pela catraca.

Já existem varia cidades que aderiram projeto de lei semelhante ao que estamos solicitando, esse projeto de lei vem para auxiliar a essas usuárias específicas, dessa forma apontamos a relevante importância da matéria.

Para que isso seja possível, primeiramente pedimos aos nobres pares do Legislativo, que aprove nesta casa esse projeto de lei para que em seguida seja encaminhado para o poder Executivo, na figura do nobre Excelentíssimo Prefeito Nilson Gaspar, com a finalidade de passar pelo crivo da legalidade e em seguida seja homologado por vossa excelência, dando assim efetividade a norma criada.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 07 de junho de 2018.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR